

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento, as Partes:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONVENIADA”; e, de outro lado

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE GOYAZES – ASUG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.321.788/0001-85, com sede à Rodovia GO-060, KM 19, nº 1.350, setor Laguna Park, Trindade-GO, neste ato representada por sua presidente **Sra. Maria Aparecida de Oliveira Botelho**, brasileira, casada, portadora do RG nº 713667 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 231.320.941-53, doravante denominada simplesmente “CONVENENTE”,

CONVENIADA e CONVENENTE são designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

- Considerando que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), por força do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019– SES / GO), vigente desde 25 de agosto de 2.019, sendo de 48 (quarenta e oito meses), prorrogado de 25 de agosto de 2.023 até 24 de agosto de 2.027, conforme a cláusula terceira do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Gestão;

- Considerando que, a CONVENENTE é entidade mantenedora do Augusta Hospital Universitário – DIA (o “Hospital”, localizado na Rodovia GO-060, km 19, nº 1.350, Setor Laguna Park, na cidade de Trindade/GO; e

- Considerando que as partes desejam firmar um Convênio, de modo que a CONVENENTE ofereça descontos em atendimentos médicos aos empregados da CONVENIADA no referido Hospital;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas têm entre si justo e acordado, o presente Termo de Convênio (“Instrumento” ou “Termo”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente instrumento a concessão pela CONVENENTE de descontos no valor dos atendimentos médico/ambulatoriais, realizados nas dependências do Augusta Hospital Universitário – DIA, aos empregados registrados no quadro de colaboradores da CONVENIADA, conforme tabela disposta no Anexo I a este instrumento.

1.2. – São beneficiários deste convênio todos os empregados registrados da CONVENIADA e os seus parentes até o primeiro grau, desde que não usufruam de benefício semelhante no Hospital mantido pela CONVENENTE;

1.3. – Os descontos serão previamente determinados mediante acordo entre Partes e serão fornecidos conforme a tabela de valores emitida mensalmente e disponível na recepção do Hospital, observando-se os seguintes termos:

- i. Para usufruto dos descontos, os empregados da CONVENIADA deverão, no ato do atendimento, apresentar documento legal que demonstre seu registro profissional nos quadros da CONVENIADA.
- ii. Com relação aos parentes de primeiro grau dos empregados, estes deverão apresentar documento legal que demonstre seu parentesco com o respectivo empregado registrado;
- iii. Os descontos concedidos não serão acumulados com nenhum outro desconto eventualmente concedido ao empregado ou ao seu dependente, devendo, neste caso, prevalecer o desconto de maior percentual;
- iv. Os descontos não serão retroativos, valendo apenas a partir da assinatura deste Instrumento, conforme disposto na cláusula 4 adiante;
- v. Os beneficiários deverão observar o Regimento Geral da CONVENENTE, de forma a respeitar as normas estabelecidas por esta.

1.4. Os valores a serem pagos pelos beneficiários à título de desconto, deverão ser efetuados diretamente à CONVENENTE no ato da realização da consulta ou procedimento, observadas as regras estabelecidas pela CONVENENTE em relação ao modo de recebimento dos valores (dinheiro, cartão de crédito ou débito e pix).

1.5. A CONVENIADA fica ciente que a disponibilidade dos profissionais especializados indicados no anexo I do presente instrumento, poderão variar de acordo com a demanda, horários e circunstâncias imprevistas, devendo os beneficiários interessados buscarem a recepção para verificar a disponibilidade de agenda do profissional em específico;

1.6. Os benefícios ofertados por meio deste instrumento serão automaticamente suspensos nas hipóteses a seguir:

- i. Negativa de pagamento no momento da consulta;
- ii. Desligamento do beneficiário do quadro de colaboradores da CONVENIADA;
- iii. Rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio; e

iv. Caso fortuito ou força maior.

1.7. – Na hipótese descrita no item “1.6, subitem i.” acima, a CONVENIADA não será responsabilizada por eventual inadimplemento de seus colaboradores e/ou de seus parentes, sendo estes integralmente responsáveis por seus débitos com a CONVENENTE.

CLÁUSULA II – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1. – Como contraprestação aos descontos concedidos, a CONVENIADA se compromete a divulgar, por meio de sua Intranet e outros meios internos e externos de comunicação, o desconto e as vantagens instituídos à CONVENENTE.

2.2. – As Partes declaram que não haverá contraprestação pecuniária aos descontos fornecidos, muito menos aporte ou repasse de recursos entre as Partes.

CLÁUSULA III - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

3.1. – Será de integral responsabilidade da CONVENIADA:

- i.** Cumprir os termos e condições ora estabelecidos, conforme a legislação aplicável e as disposições deste instrumento;
- ii.** Encaminhar relação atualizada de empregados registrados no quadro de colaboradores, para fornecimento dos descontos objeto deste instrumento.
- iii.** Informar a CONVENENTE acerca de eventual rescisão ou fim da vigência do Contrato de Gestão 037/2019, firmado entre a CONVENIADA e o Estado de Goiás, para gestão do HETRIN, o que acarretará no fim do benefício.

3.2.- Será de integral responsabilidade da CONVENENTE:

- i.** Ofertar os descontos objeto deste Instrumento, de acordo com os termos e condições ora estabelecidos;
- ii.** Manter canal de contato direto com a CONVENIADA, para que esta possa solicitar esclarecimentos e tirar suas dúvidas relativas aos descontos ofertados, bem como atualizar a CONVENENTE acerca de alterações no quadro de empregados/beneficiários;
- iii.** Abster-se de utilizar qualquer bem/direito de propriedade intelectual/industrial de titularidade da CONVENIADA, incluindo, mas não se limitando a logotipo, marcas, expressões, nome, produto, ou outro elemento de identificação da CONVENIADA, sem o prévio e expreso consentimento do titular.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1.**– O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de um ano, sendo renovado automaticamente por igual período ao final de sua vigência, salvo manifestação contrária das Partes.
- 4.2.** – A renovação automática estipulada no item “4.1” acima observará o termo final da vigência do Contrato de Gestão 037/2019.
- 4.3.** – O presente Instrumento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:
- i. por qualquer uma das partes, por comunicação, de qualquer forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
 - ii. em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA V – PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1.** - A CONVENIENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar durante a vigência do Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível dos colaboradores da CONVENIADA e de seus parentes. A CONVENIENTE obriga-se a comunicar por escrito a CONVENIADA sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.**- Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado pelos representantes legais das partes.
- 6.2.** - Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 6.3.**- Se qualquer uma das disposições do presente Instrumento for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros

que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

CLÁUSULA IX – FORO

7.1.- Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de Trindade, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 08 de março de 2024

CONVENIADA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE GOYAZES – ASUG

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I

PROPOSTA DA CONVENENTE

ANEXO I

Tabela de Descontos

CONSULTAS	VALOR PARTICULAR	VALOR PARCERIA
PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 110,00	R\$ 80,00
CLÍNICO GERAL	R\$ 80,00	R\$ 60,00
GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA	R\$ 110,00	R\$ 80,00
MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 60,00
OFTALMOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 80,00
ONCOLOGIA	R\$ 200,00	R\$ 180,00
ORTOPEDIA	R\$ 110,00	R\$ 80,00
PSICOLOGIA	R\$ 55,00	R\$ 40,00
NUTRIÇÃO	R\$ 55,00	R\$ 40,00